LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - MG

Termo de Referência 42/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2026	240128-LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - MG	ANGELO JOSE FERNANDES	14/10/2026 14:37 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	54/2026	01204.000179/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *01204.000179/2026-19*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos para pavimentação de trecho da estrada de acesso ao Observatório do Pico dos Dias, do LNA – Etapa 2026/2027/2028, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Laboratório Nacional de Astrofísica e a Prefeitura Municipal de Brazópolis-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Pavimento tipo bloco de concreto hexagonal 25x25x8cm (bloquete), NBR 9781, com laudo de ensaio de piso intertravado que apresente resistência superior a 35 Mpa, sem rebarbas. –	451499	Peça	**30.030**	R$3,95	**R$ 118.618,50**

1		**COTA PRINCIPAL (75%)**					
	1.2	Pavimento tipo bloco de concreto hexagonal 25x25x8cm (bloquete), NBR 9781, com laudo de ensaio de piso intertravado que apresente resistência superior a 35 Mpa, sem rebarbas. – **COTA RESERVADA (25% ME/EPP)**	451499	Peça	**10.010**	R$3,95	**R$ 39.539,50**
2		Meio-fio de concreto de 80x30x10cm,com FCK superior a 20 Mpa.	601764	Peça	875	R$ 30,80	R$26.950,00
1	**3**	Areia média ou grossa lavada para assentamento de bloquetes	216954	M³	228	R$139,67	R$31.844,76
	4	Cimento portland CP2 E32 – Saco de 50 kg.	454500	Sacos	35	R$38,34	R$1.341,90

1.1.1 *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.*

Órgão Gerenciador: Laboratório Nacional de Astrofísica					
item	***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***	***UNIDADE DE MEDIDA***	*REQUISIÇÃO MÍNIMA*	*REQUISIÇÃO Máxima*	***Quantidade total***
1.1	Pavimento tipo bloco de concreto hexagonal 25x25x8cm (bloquete), NBR 9781, com laudo de ensaio de piso intertravado que apresente	Peça	7.508	30.030	30.030

	resistência superior a 35 Mpa, sem rebarbas. – **COTA PRINCIPAL (75%)**				
1.2	Pavimento tipo bloco de concreto hexagonal 25x25x8cm (bloquete), NBR 9781, com laudo de ensaio de piso intertravado que apresente resistência superior a 35 Mpa, sem rebarbas. – **COTA RESERVADA (25%)**	Peça	2.503	10.010	10.010
2	Meio-fio de concreto de 80x30x10cm,com FCK superior a 20 Mpa. **(Exclusivo ME/EPP)**	Peça	219	875	875
3	Areia média ou grossa lavada para assentamento de bloquetes. **(Exclusivo ME/EPP)**	M³	57	228	228
4	Cimento Portland CP2 E32 – Saco de 50 kg. **(Exclusivo ME /EPP)**	Sacos	9	35	35

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. A Ata de Registro de Preços, o contrato dela decorrente ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000014/2026*;*

II) Data de publicação no PNCP: 09/09/2026*;*

III) Id do item no PCA: 1588 a 1592;

IV) Classe/Grupo: 5610 e 5620

V) Identificador da Futura Contratação: 54/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1 A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos no **Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do MCTI (2025-2027)**, instituído pela **Portaria SEXEC/MCTI nº 8.778, de 16 de dezembro de 2024**.

4.1.2 Será priorizada a aquisição de **materiais de origem regional**, de forma a reduzir a distância de transporte, o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa.

4.1.3 Será priorizada a aquisição de **materiais que incorporem conteúdo reciclado** em sua composição, desde que comprovado o atendimento às especificações técnicas de resistência, conforme a **ABNT NBR 9781-1:2026** (bloquetes) e a **ABNT NBR 15953:2026** (meio-fios).

4.1.4 A gestão dos resíduos da construção civil deverá observar a **Lei nº 12.305/2010** e a **Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações**, com apresentação de **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** e comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

4.1.5 O fornecimento dos materiais deverá observar requisitos de **eficiência no consumo de recursos naturais**, com embalagens ou a granel que minimizem desperdícios e perdas.

4.1.6 A Contratada deverá adotar medidas para o **controle de emissão de poeira e material particulado** durante o transporte, a descarga e o armazenamento dos materiais, incluindo cobertura de cargas com lonas e umidificação de vias não pavimentadas, quando necessário.

4.1.7 Os materiais fornecidos **não poderão conter substâncias perigosas** em concentrações superiores aos limites legais, sendo exigida a apresentação de **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)** quando aplicável.

4.1.8 Serão priorizados materiais que possuam **certificação de conformidade** com as normas ABNT (**NBR 9781-1:2026**, **NBR 9781-2:2026**, **NBR 15953:2026** e **NBR 7211:2022**) e **rotulagem ambiental** (ABNT NBR ISO 14024) ou **Declaração Ambiental de Produto (DAP)**, quando existirem.

4.1.9 A comprovação de que os produtos fornecidos são de **fabricantes regularizados ambientalmente** será exigida **apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, como condição de aceitabilidade de sua proposta e para posterior assinatura do contrato, conforme **art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.9.1 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, quando solicitado, **comprovação da inscrição e regularidade do fabricante** dos bloquetes, meio-fios, areia e cimento junto ao **Cadastro**

Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, conforme a **Lei nº 6.938/1981** e a **Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 23/2025**.

4.1.9.2 Para a **areia**, deverá ser apresentada **licença ambiental** ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, em nome do **fabricante/extrator**, observando-se a **Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental)**, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

4.1.9.3 Para os **bloquetes e meio-fios**, deverá ser apresentada, quando aplicável, **licença ambiental de operação** do fabricante, também com base na **Lei nº 15.190/2025**.

4.1.9.4 A comprovação do cumprimento das **Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho (NRs)** é obrigação legal de todo empregador e será verificada, se necessário, durante a execução contratual, não constituindo requisito de qualificação técnica.

4.1.10 A Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa, solicitar **amostras** dos materiais para avaliação de conformidade com os critérios de sustentabilidade, nos termos do **art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.11 Os valores eventualmente previstos neste Termo de Referência observarão a atualização estabelecida pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que reajustou os valores da **Lei nº 14.133/2021**, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026.**

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Não se aplica.*

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. *Não se aplica.*

Da exigência de amostra

4.4. *Não se aplica.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.7. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. *Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

4.8.1. *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal .*

4.8.2. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

4.8.3. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota*

reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.9. *Não se aplica.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 1 (um) ano, contados da* emissão de cada **Ordem de Fornecimento.**

5.1.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, em remessas fracionadas, conforme o cronograma de execução dos serviços de pavimentação a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica (PA/SEI 01204.000601/2019-15).

5.2 Condições e Prazos das Entregas Parceladas

5.2.1 As entregas serão realizadas em **parcelas de no mínimo 20% (vinte por cento)** de cada item.

5.2.2 Cada entrega será solicitada por meio de **Ordem de Fornecimento** emitida pelo Fiscal do Contrato, contendo:

- a descrição dos itens;
- a quantidade a ser entregue;
- a data e o horário agendados para a entrega;
- o local exato de descarga e empilhamento.

5.2.3 O prazo para atendimento de cada Ordem de Fornecimento é de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de seu recebimento pela Contratada.

5.2.4 A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento em até **2 (dois) dias úteis**, por meio de comunicação escrita ao Fiscal do Contrato.

5.3 Justificativa da Entrega Parcelada

5.3.1 A entrega parcelada justifica-se pela **execução parcelada dos serviços de pavimentação**, realizados em campo aberto pela Prefeitura Municipal de Brazópolis.

5.3.2 O fracionamento evita:

- o acúmulo excessivo de materiais no local da obra;
- o comprometimento da qualidade do cimento, que possui prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de fabricação;
- a obstrução do tráfego nas imediações do trecho em execução.

5.4 Local de Entrega e Logística

5.4.1 Os materiais deverão ser entregues e empilhados pela Contratada nas **proximidades do local conhecido como "morro do saravá"**, situado no **km 2 (dois) da estrada Municipal Observatório do Pico dos Dias**, com acesso pelo trevo do Bairro Bom Sucesso, área rural do município de **Brazópolis-MG**, localizado no km 11 da MG-295.

5.4.2 As entregas deverão ocorrer em **dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h (horário de Brasília)**, mediante **agendamento prévio com o Fiscal do Contrato**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

5.4.2.1 O agendamento será formalizado por meio de comunicação escrita (e-mail ou documento eletrônico) enviada pela Contratada ao Fiscal do Contrato, que confirmará a data e o horário da entrega.

5.4.2.2 Entregas fora do horário estabelecido no item 5.4.2 somente serão permitidas mediante **autorização expressa e por escrito do Fiscal do Contrato**, que avaliará a conveniência e a oportunidade da medida.

5.4.2.3 O descumprimento do horário agendado, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará o **não recebimento dos materiais** e a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4.3 As despesas de **frete, descarga e empilhamento** correrão por conta da Contratada.

5.5 Responsabilidades da Contratada

5.5.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.2 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, qualquer fato que possa impactar o cronograma de entregas.

5.6 Disposições Finais

5.6.1 O recebimento provisório e definitivo observarão o disposto no **Item 8 – Critérios de Medição e Pagamento** deste Termo de Referência.

5.6.2 As condições de execução, fiscalização, penalidades e pagamento observarão o disposto neste Termo de Referência e na **Lei nº 14.133/2021**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

Rotinas Adicionais de Fiscalização Técnica

6.15.1 O fiscal técnico do contrato deverá conferir, no ato do recebimento provisório, se os materiais entregues atendem às especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta, observando:

6.15.1.1 Bloquetes: dimensões de 25×25×8 cm, formato hexagonal, ausência de rebarbas, trincas ou quebras, e comprovação da resistência mínima de 35 MPa, conforme a **ABNT NBR 9781-1:2026** e **NBR 9781-2:2026**.

6.15.1.2 Meio-fios: dimensões de 80×30×10 cm, FCK superior a 20 MPa, conforme a **ABNT NBR 15953:2026**.

6.15.1.3 Areia: granulometria média ou grossa, ausência de impurezas orgânicas, argila ou materiais estranhos, conforme a **ABNT NBR 7211:2022**.

6.15.1.4 Cimento: tipo CP II E-32, sacos de 50 kg íntegros, sem empedramento, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias na data da entrega.

6.15.2 A fiscalização poderá, mediante justificativa, coletar amostras aleatórias dos materiais entregues para ensaios de controle tecnológico, observando-se:

6.15.2.1 Para bloquetes, recomenda-se a coleta de **no mínimo 6 (seis) peças por lote de 300 (trezentas) unidades** para ensaio de compressão.

6.15.2.2 Para meio-fios, recomenda-se a coleta de **no mínimo 3 (três) peças por lote de 100 (cem) unidades** para ensaio de compressão.

6.15.2.3 Para areia, recomenda-se a coleta de **no mínimo 1 (uma) amostra por lote de 50 m³** para ensaio granulométrico.

6.15.3 O fiscal técnico deverá realizar inspeção visual e dimensional dos materiais, verificando aspecto uniforme, arestas regulares e ausência de defeitos.

6.15.4 O fiscal técnico deverá manter registro sistemático da data de fabricação e do prazo de validade de cada lote de cimento entregue, garantindo que o material seja aplicado dentro do período de validade.

6.15.5 O fiscal técnico deverá exigir e conferir a documentação que comprove a origem legal da areia e dos agregados utilizados, incluindo licenças ambientais do fabricante/extrator, conforme a **Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental)**.

6.15.6 Quando os materiais forem destinados à execução dos serviços de pavimentação pela Prefeitura Municipal de Brazópolis, o fiscal técnico do LNA deverá acompanhar a aplicação, verificando:

6.15.6.1 A correta utilização dos insumos conforme o projeto;

6.15.6.2 A execução do colchão de areia e do rejuntamento;

6.15.6.3 A compactação e o nivelamento do pavimento;

6.15.6.4 A drenagem e o alinhamento dos meios-fios.

Rotinas Adicionais de Registro e Comunicação

6.15.7 O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo entregas, atrasos, irregularidades, notificações e medidas adotadas.

6.15.8 Todas as comunicações com a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, sempre que o ato exigir formalidade.

6.15.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico deverá emitir notificação à Contratada, determinando prazo para correção e registrando a ocorrência no histórico do contrato.

6.15.10 O fiscal técnico deverá elaborar relatório periódico de fiscalização, documentando o acompanhamento da execução, as conformidades verificadas e as eventuais desconformidades.

6.15.11 Situações que ultrapassem a competência do fiscal técnico deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

Rotinas Adicionais Específicas para o Objeto

6.15.12 O fiscal técnico deverá verificar se o empilhamento dos bloquetes e meio-fios está sendo feito de forma adequada, sobre superfície plana e estável, e se o cimento está armazenado em local seco e ventilado.

6.15.13 O fiscal técnico deverá acompanhar o cronograma de entregas em alinhamento com o cronograma de execução dos serviços pela Prefeitura, evitando acúmulo excessivo de materiais ou desabastecimento.

6.15.14 O fiscal técnico deverá inspecionar os sacos de cimento no ato da entrega, verificando se estão íntegros, sem rasgos, umidade ou empedramento.

6.15.15 O fiscal técnico deverá verificar o cumprimento das obrigações ambientais pela Contratada, incluindo a destinação adequada de embalagens e resíduos, conforme a **Lei nº 12.305/2010** e a **Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações**.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de correção monetária calculado pelo IBGE.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. É vedada a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *29/09/2026*.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO* , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO POR GRUPO.*

9.2. Não se aplica.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. *Se trata de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

9.4.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. *Não se aplica.*

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Não se aplica.

9.27. Não se aplica.

9.28. Não se aplica.

9.29. Não se aplica.

9.30. Não se aplica.

9.31. Não se aplica.

9.32. Não se aplica.

Qualificação Técnica

9.33. **Prova de atendimento aos requisitos técnicos**

9.33.1. Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** deverá apresentar, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação da Administração, a seguinte documentação:

9.33.1.1. Pavimento Intertravado Hexagonal de Concreto (Bloquete) — 25×25×8 cm:

a) **Laudo de ensaio de resistência à compressão** emitido por laboratório de ensaios, comprovando resistência característica à compressão (fpk) **superior a 35 MPa**, em conformidade com a **ABNT NBR 9781-1:2026** (Peças de concreto para pavimentação — Parte 1: Requisitos) e **ABNT NBR 9781-2:2026** (Parte 2: Métodos de ensaio), ou norma que venha a substituí-la;

b) **Laudo de ensaio de absorção de água**, em conformidade com a ABNT NBR 9781-1:2026, quando solicitado pela Administração;

c) **Prospecto ou catálogo técnico** do fabricante com as especificações do produto, contendo dimensões, formato e resistência.

9.33.1.2. Meio-fio de Concreto — 80×30×10 cm:

a) **Laudo de ensaio de resistência à compressão** emitido por laboratório de ensaios, comprovando **FCK superior a 20 MPa**, em conformidade com a **ABNT NBR 15953:2026** (Meio-fio e sarjeta de concreto — Requisitos), ou norma que venha a substituí-la;

b) **Prospecto ou catálogo técnico** do fabricante com as especificações do produto.

9.33.2. Os laudos de ensaio deverão ser emitidos por **laboratório de ensaios acreditado pelo INMETRO** ou por **instituição oficial de pesquisa ou ensino** com reconhecida capacidade técnica na área, aceitando-se também laudos de laboratórios que tenham a chancela do INMETRO ou de organismo equivalente, correndo os custos dos serviços por conta da proponente.

9.33.3. Os laudos deverão estar **dentro do prazo de validade** aplicável. Na ausência de prazo específico estabelecido em norma, será considerado válido o laudo emitido há **até 12 (doze) meses** da data de apresentação.

9.33.4. Os laudos e certificados poderão ser apresentados em **cópia simples**, acompanhados, quando aplicável, do certificado de acreditação do laboratório emitido pelo INMETRO ou de documento equivalente.

9.33.5. A Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa, solicitar **amostras** dos materiais para avaliação de conformidade, nos termos do **art. 17, § 3º, e do art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

9.33.6. Os documentos técnicos poderão ser apresentados em nome do **fabricante** do produto, acompanhados de declaração do licitante atestando que fornecerá o produto daquele fabricante, quando o licitante for revendedor ou distribuidor, nos termos do **art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021**.

9.33.7. As exigências acima **não configuram requisito de habilitação técnica**, mas sim **comprovação de atendimento aos requisitos técnicos do objeto**, nos termos do **art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual são exigidas **apenas do licitante provisoriamente vencedor**.

9.33.8. A documentação técnica apresentada será avaliada pela fiscalização do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos complementares, diligências ou a realização de novos ensaios, às custas da Contratada, caso a documentação seja insuficiente para comprovar o atendimento às especificações.

9.33.9. A não apresentação da documentação técnica no prazo estabelecido, ou a apresentação de documentação em desacordo com as especificações, ensejará a **desclassificação** do licitante provisoriamente vencedor e a convocação do licitante subsequente.

9.33.10. A presente exigência fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

Dispositivo	**Conteúdo**
Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso IV	Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso
Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 3º	Análise e avaliação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor
Lei nº 14.133/2021, art. 42, § 2º	Exigência de amostras do licitante provisoriamente vencedor como condição para firmar contrato

9.33.11. A exigência de laudos técnicos concentra-se **apenas no licitante provisoriamente vencedor**, em estrita observância à **Súmula TCU nº** 272, segundo a qual é vedada a inclusão de exigências de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

9.33.12. A justificativa técnica para a exigência dos laudos de resistência (35 MPa para bloquetes e 20 MPa para meio-fios) está fundamentada na necessidade de garantir a durabilidade do pavimento, considerando o tráfego de veículos pesados de manutenção e equipamentos do OPD, bem como as condições climáticas adversas da região, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

9.34. Não se aplica.

9.35. Não se aplica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 218.294,66 (duzentos e dezoito mi, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 deste TR.***

10.2. *Não se aplica.*

10.3. Não se aplica.

10.4. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

10.5. *Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

10.5.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.5.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.5.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

10.5.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *Não se aplica.*

11.3. *Não se aplica.*

11.4. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Não se aplica)

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JACQUELINE DE MOURA FERREIRA DIAS

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 13:52:18.

SAULO ROBERLY GARGAGLIONI

Integrante Requisitante

Despacho: PORTARIA LNA Nº 457, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

ANGELO JOSE FERNANDES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 14:37:04.